



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM N° 013 – DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

GUARIBA, 28 de março de 2.016.

Ruli 31/03
Guaribane

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que: "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM VEÍCULOS DA FROTA PÚBLICA MUNICIPAL, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SE N° 28, DE 12/05/2011, DA SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", a fim de que sua apreciação ocorra com a máxima urgência possível, nos termos do artigo 43, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

A Secretaria Municipal de Educação, de uns tempos a esta data, formulou consulta a esta Administração municipal, com vistas a obter a orientação jurídica e legal necessária, diante do caso concreto propriamente dito caracterizado pela necessidade de cumprimento da Resolução SE nº 28, de 12/05/2011, da Secretaria Estadual da Educação, que obriga os Municípios paulistas a executarem os serviços de transporte de alunos, com presença de um Monitor de Transporte Escolar para acompanhar e fiscalizar os estudantes usuários, dentro do veículo da frota pública municipal.

Como dentre os empregos públicos de provimento efetivo, dentro do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guariba, o que mais se adéqua a exercer as funções de Monitor de Transporte Escolar é o de Inspetor de Alunos, por causa da natureza das atribuições e dos horários de trabalho diário nas unidades escolares, esta Administração, a princípio, resolveu o problema de maneira precária, com o pagamento de horas extras efetivamente prestadas e comprovadas.

Entretanto, como se trata de atividade de caráter permanente, uma vez que a Resolução SE nº 28, da Secretaria de Estado da Educação, pelo visto, veio para ficar, a Assessoria desta Administração sugeriu a criação, através de lei, de função gratificada para atender a finalidade, a fim de estabelecer critérios mais rígidos e sólidos para dar cumprimento à normativa estadual, ao invés de, simplesmente, ficar pagando horas extras ao Inspetor de Alunos que exerce as funções de Monitor de Transporte Escolar.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Como a medida aparenta possuir maior segurança jurídica, principalmente, no que diz respeito ao cumprimento da legislação trabalhista, tomei a iniciativa de encaminhar o presente projeto de lei, trazendo para dentro dele a mesma situação de fato verificada atualmente.

Ou seja, somente os servidores titulares de empregos efetivos de Inspetor de Aluno é que poderão ser designados para o exercício da função gratificada, por causa da similaridade das respectivas atribuições e da compatibilidade dos horários de trabalho nas unidades escolares onde se encontram formalmente lotados.

Isto porque o servidor municipal que ocupa o emprego efetivo de Inspetor de Alunos tem as suas atribuições vinculadas a determinados horários de pico, dentro da respectiva unidade escolar, que são identificados pelos intervalos de recreios e por ocasião das entradas e das saídas dos alunos das salas de aulas.

Diante desses espaços de horários disponíveis é perfeitamente possível encaixar os horários de ida e volta dos serviços de transporte de estudantes, nos diversos bairros da cidade e na zona rural, que são prestados com veículos próprios e pertencentes à frota municipal.

Deste modo, então, ao invés de se criar o emprego efetivo de Monitor de Transporte Escolar para exercer suas atribuições em determinados períodos da jornada diária de trabalho, e depois permanecer uma boa parte do dia com tempo ocioso, seria mais viável e adequado criar a respectiva função gratificada, para que fosse atribuída ao Inspetor de Aluno, para que a exercesse mediante uma retribuição ou contrapartida no valor de 35% sobre o seu salário base mensal.

A definição do percentual de 35% da função gratificada decorre do fato de que a quantidade legal de horas extras, que hoje é paga ao servidor municipal ocupante do emprego efetivo de Inspetor de Aluno, que presta os serviços de monitoramento do transporte escolar, resulta, praticamente, no mesmo valor despendido pela Administração para remunerar o trabalho em horário extraordinário.

Esta função gratificada precisa ser criada por lei e designada por portaria do Prefeito Municipal, com estreita observação das normas contidas na Resolução SE nº 28, de 12 de maio de 2011, da Secretaria de Estado da Educação, mais precisamente, no tocante às disposições dos §§ 1º e 2º, do artigo 1º, os quais preveem, para o atendimento da finalidade de garantir aos alunos acesso à escola pública, com frota própria desta Municipalidade, ou com empresa de transporte contratada ou por transporte autônomo fretado, a presença obrigatória de Monitor de Transporte Escolar, mediante as seguintes exigências:

- ter idade superior a dezoito anos; apresentar certidão negativa de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos; apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada; portar rádio de comunicação ou telefone celular; prestar esclarecimento, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte; e, contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da execução.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Como se trata de procedimento administrativo de compensação direta das despesas de pessoal, uma vez que as horas extras que são pagas atualmente vão ser substituídas pelo mesmo valor da função gratificada, fica prejudicado o acompanhamento da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, previsto pelo § 3º, do artigo 16, da Lei federal nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, espero receber como de costume o apoio e a compreensão de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, a fim de que o projeto de lei, ora encaminhado, possa ser deliberado, discutido e votado, em cumprimento das formalidades regimentais desse egrégio Legislativo, por se tratar de matéria de relevante interesse público, destinada a gratificar os servidores municipais ocupantes dos empregos efetivos de Inspetor de Aluno que assumirem o compromisso de prestar, observadas as exigências legais, a função gratificada de Monitor do Transporte Escolar.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus digníssimos pares os protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Respeitosamente,

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, Marcos Henrique Osti, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.